



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1469/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 541/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa introduzir o parágrafo único no art. 34 da Lei 10.315 de 30 de abril de 1987. Tal parágrafo, proíbe a exposição de faixas e cartazes nos semáforos do Município de São Paulo, através dos conhecidos "homens-faixa", estipulando a multa de 2850 UFIR, dobrados na reincidência para infratores.

A questão versa sobre Poder de Polícia, que consiste na limitação a liberdade e a propriedade a fim de preservar o interesse público que, no projeto em exame, é o de evitar acidentes e zelar pela segurança tanto dos pedestres e motoristas quanto dos próprios "homens-faixa".

A Lei Orgânica do Município, no art. 160, trata de uma das faces do Poder de Polícia, que é a de regular a atividade econômica:

"Art. 60 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares dentre outras as seguintes atribuições:

V - regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade."

O projeto ora em análise trata exatamente da hipótese mencionada no art. 160, inciso II da Lei Orgânica, de modo que merece prosperar.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, considerando que o projeto está amparado nos arts. 37, "caput" e 160, inciso V da Lei Orgânica do Município, opina-se

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 541/98.

Altera a redação do artigo 24 e introduz item na tabela anexa à Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica introduzido um novo parágrafo primeiro, no



Câmara Municipal de São Paulo

art. 24, da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987, passando redação:

"Art. 24

§ 1º - é proibida, também, a exposição de faixas e cartazes nas vias e logradouros públicos através dos conhecidos "Homens Faixa".

§ 2º - Os infratores terão o material apreendido sumariamente, sem prejuízo da multa prevista nesta lei.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a materiais previstos em regulamentações específicas."

Art. 2º - Fica incluído na Tabela anexa à Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.746, de 12 de setembro de 1989 o item a seguir:

Artigo infringido	multa aplicável
24, § 1º	2850 UFIR

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/10/98.

Wadih Mutran-Presidente

Salim Curiati

Viviani Ferraz

Ivo Morganti-Relator

Arselino Tatto